



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2025207

Ementa PROJETO DE LEI Nº11/2025 - ALTERA A LEI Nº901/2019, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ O PROGRAMA "A PRAÇA É NOSSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Cícero Cirilo dos Santos

Matéria Projeto de Lei 11/2025

Documento protocolado por **Rayssa da Silva Rasquim** em **04/04/2025 15:16:56**



Juquiá, 02 de Abril de 2025.

MENSAGEM Nº 11/2025

Prezado Senhor,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 11/2025, que altera a Lei nº 901/2019, que institui no Município de Juquiá o Programa "A Praça é Nossa"; e dá outras providências.

O presente projeto visa aprimorar a implementação do programa 'A Praça é Nossa' no Município, por meio da introdução de novas normas regulatórias referentes aos procedimentos a serem adotados, obrigações, prazos e demais disposições.

Cabe ressaltar que o programa tem como objetivo, simultaneamente, desafogar as atribuições da Administração Pública Municipal e fomentar a economia local, o lazer e a urbanização, permitindo que o setor privado assuma a responsabilidade pela limpeza e manutenção das praças públicas, bem como pela realização de melhorias nesses espaços, arcando com os custos dessas ações.



Destaca-se, ainda, que, devido à natureza distinta entre o setor público e o privado, as ações a serem realizadas nesses espaços públicos estão sujeitas a uma carga burocrática significativamente menor, o que torna a eficiência do programa ainda mais evidente.

Diante da necessidade de regulamentação da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 11/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 901/2019, que institui no Município de Juquiá o Programa “A Praça é Nossa”, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deverá apresentar ofício, acompanhado de projeto técnico, dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual descreverá todos os serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º Uma vez firmada a parceria, o interessado passará a ser responsável pela execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, incluindo a execução de serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de pragas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, dentre outros, mantendo suas características;

§ 2º Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, às suas expensas, em uma área que ainda não disponha



desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo;

§ 3º O corte de qualquer árvore dentro dos perímetros do logradouro será permitido somente após a autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 4º Será permitida a instalação de equipamentos urbanos, paisagismo, iluminação, mobiliário e demais melhorias, assim como a construção de monumentos históricos, obras de arte ou estruturas de relevância cultural, desde que previamente aprovadas pela Secretaria Municipal competente e compatíveis com a preservação do espaço urbano;

§ 5º As propagandas serão padronizadas pelo Executivo e deverão respeitar tamanho condizente com os locais adotados;

§ 6º O interessado que realizar a construção mencionada no § 4º ficará totalmente responsável pela sua construção, manutenção e conservação durante a vigência da parceria;

§ 7º Fica vedada a participação de mais de uma pessoa física numa mesma parceria referente ao Programa "A Praça é Nossa";

§ 8º Quando se tratar de pessoa jurídica, é vedada a participação de mais de uma entidade, salvo nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que atuem em atividades de interesse social. Nessas situações, associações, fundações, cooperativas ou organizações religiosas poderão aderir ao programa em conjunto".

Art. 2º – O artigo 12 da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá



obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que estabelecerá suas dimensões máximas, formato, materiais e cores permitidas. O conteúdo da publicidade deverá se restringir à identificação do participante, sendo vedada a exibição de preços, promoções, cardápios, slogans promocionais ou qualquer tipo de publicidade comercial direta;

§ 3º-A Fica vedado o uso de iluminação excessiva, letreiros em LED ou qualquer elemento que descaracterize a estética do logradouro público;

§ 3º-B A instalação da publicidade somente será autorizada após aprovação expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante análise prévia do projeto gráfico apresentado pelo participante;

§ 7º O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo sujeitará o participante às seguintes penalidades:

I – Notificação para adequação no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – Remoção imediata da publicidade irregular pela Administração Pública, com eventual custo imputado ao participante, em caso de descumprimento da notificação;

III – Em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, sem direito a indenização, ficando o interessado impedido de participar do Programa “A Praça é Nossa” pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 8º Fica vedado, no âmbito deste Programa, qualquer espécie de propaganda ou publicidade de cunho partidário e político”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de Abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal